



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 56/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

OBJETO: O objeto da presente Chamada Pública é aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, destinados a Alimentação Escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino para o exercício de 2025, atendidos pela Secretaria Municipal de Educação deste município, conforme especificações e condições estabelecidas no Anexo I.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 446.270,70 (quatrocentos e quarenta e seis mil, duzentos e setenta reais e setenta centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

19/02/2025

PERÍODO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

Do dia 29/01/2025 às 09h00 até às 09h00 do dia 19/02/2025.

LOCAL: SETOR DE PROTOCOLO

OBS: Haverá isenção da taxa de protocolo, situado na Avenida Conselheiro Antonio Prado, nº 1616, Centro, nesta, Sala 13.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 19/02/2025 às 09h15m (horário de Brasília)

LOCAL: Seção de Licitação, localizada na Prefeitura Municipal situado na Avenida Conselheiro Antonio Prado, nº 1616, Centro, nesta – **A SESSÃO SERÁ GRAVADA.**

INTERESSADOS: GRUPOS FORMAIS, INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS





EDITAL Nº 02/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 56/2025
CHAMADA PÚBLICA 02/2025
DISPENSA Nº02/2025

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL - SP**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Conselheiro Antonio Prado, nº 1616, Centro, Santa Fé do Sul-SP, inscrita no CNPJ sob n 45.138.070/0001-49, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor EVANDRO FARIAS MURA, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, destinados a Alimentação Escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, para o exercício de 2025.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de **29/01/2025 às 09h00 até às 09h00 do dia 19/02/2025**, no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul-SP, situado na Avenida Conselheiro Antonio Prado, nº 1616, Centro, nesta, Sala 13.

1 – OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública, consiste na seleção de proposta para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, destinados a Alimentação Escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, para o exercício de 2025, atendidos pela Secretaria Municipal de Educação deste município, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Produto	Unit	Total
01	1.500	Unid.	ABACAXI PÉROLA	R\$ 10,30	R\$ 15.450,00
02	1.400	Kg	ABOBRINHA PAULISTA	R\$ 4,34	R\$ 6.076,00
03	500	Kg	ACELGA	R\$ 8,44	R\$ 4.220,00
04	2.000	Kg	ALFACE CRESPA	R\$ 17,35	R\$ 34.700,00
05	21.000	Kg	BANANA NANICA	R\$ 5,48	R\$ 115.080,00
06	1.000	Kg	BATATA DOCE	R\$ 3,82	R\$ 3.820,00
07	1.500	Kg	CENOURA	R\$ 4,32	R\$ 6.480,00
08	200	Kg	CHEIRO VERDE	R\$ 25,50	R\$ 5.100,00
09	300	Kg	COUVE MANTEIGA	R\$ 17,98	R\$ 5.394,00
10	280	Kg	GOIABA VERMELHA	R\$ 8,99	R\$ 2.517,20
11	20.000	Kg	LARANJA PERA RIO	R\$ 5,32	R\$ 106.400,00
12	150	Kg	LIMÃO-TAITI	R\$ 5,89	R\$ 883,50
13	7.000	Kg	MAMÃO FORMOSA	R\$ 4,12	R\$ 28.840,00
14	4.000	Kg	MANDIOCA	R\$ 5,75	R\$ 23.000,00
15	15.000	Kg	MELANCIA	R\$ 2,98	R\$ 44.700,00
16	1.500	Kg	PEPINO CAIPIRA	R\$ 4,14	R\$ 6.210,00
17	1.500	Kg	REPOLHO VERDE	R\$ 3,52	R\$ 5.280,00
18	600	Kg	TANGERINA PONKAN	R\$ 11,95	R\$ 7.170,00
19	1.500	Kg	TOMATE	R\$ 6,64	R\$ 9.960,00
20	1.000	Kg	UVA NIÁGARA	R\$ 14,99	R\$ 14.990,00
VALOR TOTAL.....					R\$ 446.270,70





2 DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste procedimento, somente:

2.1.1. Fornecedores Individuais: Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP física;

2.1.2. Agricultores familiares organizados em grupos informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física de cada agricultor.

2.1.3. Grupos formais: Agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica

2.2. Poderão participar desta Chamada Pública os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital.

3 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores locais, Fornecedores Individuais, Grupo de projetos do Território Rural, Grupos Informais e Grupos Formais de acordo com o Artigo 35 da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, disponível através do link file:///C:/Users/User/Downloads/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20N%C2%BA%2006%20-%20Compilada%20com%20a%2020.2020_21_2021_com%20link-2.pdf.

3.2 Para a seleção dos projetos de venda dos grupos formais será utilizada a regra que se acha disposta no Artigo 35 da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, disponível através do link file:///C:/Users/User/Downloads/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20N%C2%BA%2006%20-%20Compilada%20com%20a%2020.2020_21_2021_com%20link-2.pdf

4- APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1 Para participação, os interessados em participar desta Chamada Pública, deverão apresentar dois envelopes, senão vejamos:

4.1.1 - ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo):

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.1.1.2 - ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;





IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4.1.1.3 - ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente; V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

4.2. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.2.1 - No Envelope nº 02 os Fornecedores Locais e Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II.

4.2.2 - A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado na imprensa oficial do município, após a publicação da relação dos proponentes e o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s) no prazo de até 05 dias, contados da homologação.

4.2.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.2.4 - Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Local e Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.2.5 - Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL - SP

ENVELOPE 01 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Chamada Pública nº 01/2025

Processo nº 56/2025

Data para entrega dos envelopes: __/__/25, às __:00 horas.

Data para Abertura dos envelopes: __/__/25, às __:00 horas.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL - SP

ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

Chamada Pública nº 01/2025

Processo nº 56/2025

Data para entrega dos envelopes: __/__/2__, às __:00 horas.

Data para Abertura dos envelopes: __/__/2__, às __:00 horas.

5 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

5.1 - No horário e local indicados no preâmbulo, na presença dos participantes e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitação, nomeada por Portaria e juntada nos autos, iniciará os trabalhos de abertura e julgamento dos envelopes os quais serão rubricados pela Comissão e os presentes.

5.2 - Será inabilitado da presente chamada, o participante que deixar de atender o solicitado para habilitação preliminar, ou que no prazo estabelecido não regularize sua documentação.

5.3 - Sempre que o fornecedor do item já tiver atingido o **valor máximo de venda de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, na somatória dos itens anteriormente vencidos, será oferecido a venda do item aos demais participantes pelo valor ofertado pelo vencedor.

5.4 - Quando nenhum dos participantes tiver condições de ofertar a venda pelo valor da oferta inicialmente vencedora, será declarado vencedor o proponente que tiver em 2º (segundo) lugar na classificação, desde que sua proposta esteja dentro dos padrões de preço praticados pelo mercado, hipótese em que deverá ser feita negociação para eventual melhoria do valor ofertado.

5.5- CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.5.1 - 5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e o do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).





II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);.

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.5.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.5.1 e 5.5.2.

6 - DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO

6.1 - Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberá recurso à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias úteis, e contrarrazões no mesmo prazo, conforme o art. 165, da Lei nº 14.133/21.

6.2 - Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação.

6.3 Da deliberação do resultado, será encaminhado ao proponente o contrato para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, (Minuta do Contrato Anexo III)

6.4 O Contrato vigorará da sua assinatura até o encerramento do contrato, podendo ser prorrogado, se necessário, de comum acordo entre as partes.

7 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

7.1 - O prazo contratual será de até 12 (doze) meses contados da assinatura, ou até a entrega total dos gêneros/produtos licitados.

7.2 - Os produtos adquiridos deverão ser entregues por conta e risco do proponente vencedor, diretamente nas EMs, EMEIs e EMPIs do Município, de acordo com a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Educação, todos os produtos, obrigando-se o contratado a substituir, às suas expensas, aqueles produtos que por falha ou defeito vierem a ser recusados. Em caso de dúvidas relacionadas aos horários e locais de entrega, contatar pelo fone: (17) 3641-9060.

7.3. As entregas dos produtos: a) Perecíveis e Não perecíveis (Básicos Estocáveis) serão efetuados semanalmente (de 2 a 3 vezes na semana).

7.3.1. Em casos extraordinários poderão ser solicitados à contratada entregas extras conforme a necessidade, nos prazos e locais determinados pela secretaria Municipal de Educação.

7.4. O fornecimento será parcelado, conforme solicitação do setor responsável que informara o contratado as quantidades para entrega semanalmente.

7.5 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos e emissão da Nota Fiscal do Produtor.





8 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1. Os Cardápios por grupos atendidos serão elaborados pela nutricionista da prefeitura incluindo produtos oriundos da Agricultura Familiar com aprovação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.
- 8.2. A programação total será repassada para a proponente de acordo com os per capita, número de alunos e frequência dos produtos.
- 8.3. As entregas deverão ser feitas ponto a ponto diretamente nas unidades relacionadas neste Termo de Referência.
- 8.4. Poderá haver alterações ou inclusões nos locais de entrega as quais serão comunicadas com antecedência pela contratante dentro dos limites do Município de Santa Fé do Sul/SP.
- 8.5. A proponente deverá transportar os produtos em transporte adequado e em condições específicas exigidas para cada tipo de produto.
- 8.6. As entregas serão parceladas, conforme a solicitação da Secretaria de Educação informando ao contratado, os itens e as quantidades a serem fornecidas.
- 8.7. O fornecimento será parcelado, conforme programação do cardápio aprovado com no mínimo 08 (oito) dias úteis antes de cada entrega.
- 8.8. Os produtos deverão ser postos e descarregados na forma de sua apresentação industrial ou comercial no invólucro original, contendo marca, validade, procedência e demais características, nos locais determinados pela Secretaria de Educação.
- 8.9. No invólucro original deverá conter a marca, validade, procedência e demais características.
- 8.10. Não serão recebidos produtos, cujo acondicionamento original apresentar sinais de violação.
- 8.11. O prazo de validade dos produtos no ato da entrega, não deverá ser inferior a 75% (setenta e cinco) por cento do prazo de validade máximo estabelecido na embalagem do produto.
- 8.12. Os produtos entregues serão periodicamente fiscalizados pela fiscal do contrato o Sra. Adriana Antunes de Souza.
- 8.13. As marcas dos produtos cotados não deverão ser substituídas no decorrer do contrato, mas se caso houver a necessidade, deverá ser feita com a solicitação prévia ao Conselho de Alimentação Escolar, sendo que os produtos deverão ser de qualidades equivalentes.
- 8.14. Na hipótese de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações, o contratado deverá repor o (s) produto (s) devolvido (s), no prazo de 24 horas.
- 8.15. Os produtos somente serão considerados recebidos após as conferências de praxe e aprovação da nutricionista.
- 8.16. As guias de remessa deverão constar a marca do produto que está sendo entregue a unidade e após a conferência o fiscal validará a nota fiscal.
- 8.17. Caberão à contratada as despesas decorrentes de entregas, seguros, mão-de-obra, etc., e também a obrigação de responder nas esferas civil, criminal e trabalhista por todas as ações e omissões na execução do objeto.
- 8.18. Caberá a contratada responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, direta ou indireta, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 8.19. A contratada deverá entregar os produtos constantes do ANEXO I, obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009, atendendo ao disposto na legislação sanitária específica e Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE e conforme a normatização e solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

9-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 9.2. Manter os preços sem alteração;





- 9.3. Custear as despesas com entrega de mercadorias;
- 9.4. Entregar mercadorias com a qualidade indicada na proposta e nos locais indicados;
- 9.5. Possuir instalações, aparelhamento técnico e pessoal devidamente treinado, adequados e disponíveis para o atendimento do objeto desta licitação.
- 9.6. Encaminhar Nota Fiscal assinada pelo recebedor ou Nota Fiscal com recibo assinado ao setor responsável.
- 9.7. Enviar os recibos de entregas semanais, para conferência dos fiscais de contrato das Secretarias, e liberação da emissão das notas.
- 9.8. As entregas deverão ser feitas ponto a ponto diretamente nas unidades conforme solicitado nos endereços constantes da relação item 3.0 e subseqüentes deste termo de referência.
- 9.9. A proponente deverá transportar o produto em transporte adequado e em condições específicas exigidas para o tipo de produto, conforme legislação vigente.
- 9.10. Veículos de transporte dos alimentos de origem animal deverão apresentar sistema de refrigeração adequada ao transporte e acondicionamento, conforme legislação correlata.
- 9.11. Os produtos deverão ser postos e descarregados, em local determinado pela secretaria requisitante.
- 9.12. A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a detentora da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na legislação vigente.
- 9.13. Os produtos somente serão considerados recebidos após as conferências de praxe e aprovação da nutricionista.
- 9.14. Poderá ser solicitado à contratada entregas extras conforme necessidade da contratante, nos prazos e locais determinados no Edital.
- 9.15. Caberá à contratada as despesas decorrentes de entregas, seguros, mão-de-obra, etc., e também a obrigação de responder nas esferas civil, criminal e trabalhista por todas as ações e omissões na execução do objeto.
- 9.16. Caberá à contratada responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, direta ou indireta, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Respeitar o prazo de pagamento;
- 10.2. Realizar a Conferência das mercadorias no ato do recebimento;
- 10.3. Encaminhar Nota de empenho para empresa;
- 10.4. Encaminhar Solicitação de entrega para empresa com informações de produto, quantidade e local de entrega no prazo determinado.
- 10.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses.
- 10.6. Receber o material disponibilizando local, data e horário;
- 10.7. Verificar minuciosamente no prazo fixado a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta;
- 10.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor especialmente designado;
- 10.9. Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- 10.10. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;
- 10.11. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas no edital;
- 10.12. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade demandada;
- 10.13. Notificar a Contratada, por escrito sobre desacordos, imperfeições ou falhas nos insumos entregues, para que sejam adotadas as medidas corretivas ou troca, caso necessário;



10.14. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, a saber: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ENSINO - LIVRE (Fornecimento de Alimentação Escolar) - (3.3.90.30 – Material de Consumo)** – Ficha 411 - APLICAÇÕES:• 233.0000 (Fonte 05 – RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE – ENSINO MÉDIO);• 242.0000 (Fonte 05 - RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE – EDUCAÇÃO ESPECIAL);• 243.0000 (Fonte 05 - RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE – EJA);• 283.0000 (Fonte 05 – RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE – CRECHE);• 284.0000 (Fonte 05 – RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE – PRÉ-ESCOLA) e •285.0000 (Fonte 05 - RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE – ENSINO FUNDAMENTAL).

12 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5 fraudar a licitação;

12.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 advertência;

12.2.2 multa;

12.2.3 impedimento de licitar e contratar e



12.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1 Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2 Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



12.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica protocolada através do e-mail: licita@santafedosul.sp.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Conselheiro Antônio Prado, 1.616 - CEP 15.775-000 - Santa Fé do Sul - SP.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO, ENTREGA DO OBJETO E ÀS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. As condições de fiscalização e gestão do contrato, entrega do objeto e condições de pagamento estão estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

15. DAS AMOSTRAS

15.1. Não serão exigidas amostras para a execução do objeto resultante desta Chamada Pública.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Não será exigida garantia para a execução do objeto resultante desta licitação.

19. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

Parágrafo único. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº 13.709, de 2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

19.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações



e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual, sob pena de rescisão sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§1º A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

§2º Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

§3º Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

19.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a CONTRATANTE está exposta.

Parágrafo único. A critério da CONTRANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

19.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

§1º A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias da CONTRATANTE e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

§2º A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição a CONTRATANTE, mediante solicitação.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

19.5. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Parágrafo único. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.





19.6. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

19.7. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

Parágrafo único. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

19.8. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

Parágrafo único. A CONTRATANTE fica obrigada a emitir relatório assinado e datado com todas as medidas tomadas para eliminar completamente os dados pessoais e cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico).

19.9. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE para as finalidades pretendidas neste contrato.

19.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CONTRATANTE.

Parágrafo único. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Será divulgada ata da sessão pública.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.





20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos, prevalecerá as do Termo de Referência.

20.10. Em caso de divergência entre a ordem dos itens deste Edital e na Plataforma Compras.gov prevalecerá a da plataforma.

20.11. Em caso de divergência entre a descrição dos itens deste Edital e na Plataforma Compras.gov prevalecerá a descrição contida no Edital.

20.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://santafedosul.sp.gov.br/>.

20.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.13.1.1. ANEXO I - Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, Descritivo dos Itens

20.13.1.2 ANEXO II - Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

20.13.1.2 ANEXO III - Minuta do Futuro Contrato;

20.13.1.2 ANEXO IV - Termo de Ciência e de Notificação;

20.13.1.2 ANEXO V - Modelo De Declaração, Que, Os Gêneros Alimentícios A Serem Entregues São Produzidos Pelos Associados/Cooperados;

20.13.1.2 ANEXO VI - Modelo de declaração, que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelo agricultor;

20.13.1.2 ANEXO VII - Modelo De Declaração De Situação Regular Perante O Ministério Do Trabalho

20.14 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL - SP, 28 de janeiro de 2025.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

- 1) Relação dos gêneros alimentícios, necessários à Merenda Escolar do Município, durante o exercício de 2.025 (com a média de preços), para Atendimento da Lei Federal nº 11.947/2.009 e a Resolução/CD/FNDE nº 038/2.009, 025/2.012, 026/2.013 e 04/2.015.

Item	Quant.	Unid.	Produto	Unit	Total
01	1.500	Unid.	ABACAXI PÉROLA	R\$ 10,30	R\$ 15.450,00
02	1.400	Kg	ABOBRINHA PAULISTA	R\$ 4,34	R\$ 6.076,00
03	500	Kg	ACELGA	R\$ 8,44	R\$ 4.220,00
04	2.000	Kg	ALFACE CRESPA	R\$ 17,35	R\$ 34.700,00
05	21.000	Kg	BANANA NANICA	R\$ 5,48	R\$ 115.080,00
06	1.000	Kg	BATATA DOCE	R\$ 3,82	R\$ 3.820,00
07	1.500	Kg	CENOURA	R\$ 4,32	R\$ 6.480,00
08	200	Kg	CHEIRO VERDE	R\$ 25,50	R\$ 5.100,00
09	300	Kg	COUVE MANTEIGA	R\$ 17,98	R\$ 5.394,00
10	280	Kg	GOIABA VERMELHA	R\$ 8,99	R\$ 2.517,20
11	20.000	Kg	LARANJA PERA RIO	R\$ 5,32	R\$ 106.400,00
12	150	Kg	LIMÃO-TAITI	R\$ 5,89	R\$ 883,50
13	7.000	Kg	MAMÃO FORMOSA	R\$ 4,12	R\$ 28.840,00
14	4.000	Kg	MANDIOCA	R\$ 5,75	R\$ 23.000,00
15	15.000	Kg	MELANCIA	R\$ 2,98	R\$ 44.700,00
16	1.500	Kg	PEPINO CAPIRA	R\$ 4,14	R\$ 6.210,00
17	1.500	Kg	REPOLHO VERDE	R\$ 3,52	R\$ 5.280,00
18	600	Kg	TANGERINA PONKAN	R\$ 11,95	R\$ 7.170,00
19	1.500	Kg	TOMATE	R\$ 6,64	R\$ 9.960,00
20	1.000	Kg	UVA NIÁGARA	R\$ 14,99	R\$ 14.990,00
VALOR TOTAL.....					R\$ 446.270,70

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A alimentação dos Escolares tem como objetivo atender as necessidades nutricionais dos alunos durante a permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como promover a formação de hábitos alimentares saudáveis, atendendo as exigências da Lei nº 11.947/2009 FNDE - Resolução nº 26 de 17 de junho de 2013.

2.2. A alimentação adequada é fundamental para garantir as necessidades nutricionais, a qualidade de vida, melhorar o rendimento, evitar doenças e demais problemas de saúde, ou seja, a alimentação está intimamente ligada à promoção em saúde.

3. EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Os Cardápios por grupos atendidos serão elaborados pela nutricionista da prefeitura incluindo produtos oriundos da Agricultura Familiar com aprovação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

3.2. A programação total será repassada para a proponente de acordo com os per capita, número de alunos e frequência dos produtos.

3.3. As entregas deverão ser feitas ponto a ponto diretamente nas unidades relacionadas neste Termo de Referência.

3.4. Poderá haver alterações ou inclusões nos locais de entrega as quais serão comunicadas com antecedência pela contratante dentro dos limites do Município de Santa Fé do Sul/SP.

3.5. A proponente deverá transportar os produtos em transporte adequado e em condições específicas exigidas para cada tipo de produto.

3.6. As entregas serão parceladas, conforme a solicitação da Secretaria de Educação informando ao contratado, os itens e as quantidades a serem fornecidas.

3.7. O fornecimento será parcelado, conforme programação do cardápio aprovado com no mínimo 08 (oito) dias úteis antes de cada entrega.

3.8. Os produtos deverão ser postos e descarregados na forma de sua apresentação industrial ou comercial no invólucro original, contendo marca, validade, procedência e demais características, nos locais determinados pela Secretaria de Educação.

3.9. No invólucro original deverá conter a marca, validade, procedência e demais características.

3.10. Não serão recebidos produtos, cujo acondicionamento original apresentar sinais de violação.

3.11. O prazo de validade dos produtos no ato da entrega, não deverá ser inferior a 75% (setenta e cinco) por cento do prazo de validade máximo estabelecido na embalagem do produto.

3.12. Os produtos entregues serão periodicamente fiscalizados pela fiscal do contrato o Sra. Adriana Antunes de Souza.

3.13. As marcas dos produtos cotados não deverão ser substituídas no decorrer do contrato, mas se caso houver a necessidade, deverá ser feita com a solicitação prévia ao Conselho de Alimentação Escolar, sendo que os produtos deverão ser de qualidades equivalentes.



- 3.14. Na hipótese de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações, o contratado deverá repor o (s) produto (s) devolvido (s), no prazo de 24 horas.
- 3.15. Os produtos somente serão considerados recebidos após as conferências de praxe e aprovação da nutricionista.
- 3.16. As guias de remessa deverão constar a marca do produto que está sendo entregue a unidade e após a conferência o fiscal validará a nota fiscal.
- 3.17. Caberão à contratada as despesas decorrentes de entregas, seguros, mão-de-obra, etc., e também a obrigação de responder nas esferas civil, criminal e trabalhista por todas as ações e omissões na execução do objeto.
- 3.18. Caberá a contratada responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, direta ou indireta, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
4. **LOCAIS DE ENTREGA**
- 4.1. Serão nas EMs, EMEIs EE e EMPIs do Município, de acordo com a necessidade e informada pela Secretaria Municipal de Educação.
5. **PRAZOS DE ENTREGA:**
- 5.1. As entregas dos produtos: a) Perecíveis e Não perecíveis (Básicos Estocáveis) serão efetuados semanalmente (de 2 a 3 vezes na semana).
- 5.2. Em casos extraordinários poderão ser solicitados à contratada entregas extras conforme a necessidade, nos prazos e locais determinados pela secretaria Municipal de Educação.
- 5.3. O fornecimento será parcelado, conforme solicitação do setor responsável que informará o contratado as quantidades para entrega semanalmente.
6. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 6.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 6.2. Manter os preços sem alteração;
- 6.3. Custear as despesas com entrega de mercadorias;
- 6.4. Entregar mercadorias com a qualidade indicada na proposta e nos locais indicados;
- 6.5. Possuir instalações, aparelhamento técnico e pessoal devidamente treinado, adequados e disponíveis para o atendimento do objeto desta licitação.
- 6.6. Encaminhar Nota Fiscal assinada pelo recebedor ou Nota Fiscal com recibo assinado ao setor responsável.
- 6.7. Enviar os recibos de entregas semanais, para conferência dos fiscais de contrato das Secretarias, e liberação da emissão das notas.
- 6.8. As entregas deverão ser feitas ponto a ponto diretamente nas unidades conforme solicitado nos endereços constantes da relação item 3.0 e subsequentes deste termo de referência.
- 6.9. A proponente deverá transportar o produto em transporte adequado e em condições específicas exigidas para o tipo de produto, conforme legislação vigente.
- 6.10. Veículos de transporte dos alimentos de origem animal deverão apresentar sistema de refrigeração adequada ao transporte e acondicionamento, conforme legislação correlata.
- 6.11. Os produtos deverão ser postos e descarregados, em local determinado pela secretaria requisitante.
- 6.12. A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a detentora da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na legislação vigente.
- 6.13. Os produtos somente serão considerados recebidos após as conferências de praxe e aprovação da nutricionista.
- 6.14. Poderá ser solicitado à contratada entregas extras conforme necessidade da contratante, nos prazos e locais determinados no Edital.
- 6.15. Caberá à contratada as despesas decorrentes de entregas, seguros, mão-de-obra, etc., e também a obrigação de responder nas esferas civil, criminal e trabalhista por todas as ações e omissões na execução do objeto.
- 6.16. Caberá à contratada responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, direta ou indireta, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
7. **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
- 7.1. Respeitar o prazo de pagamento;
- 7.2. Realizar a Conferência das mercadorias no ato do recebimento;
- 7.3. Encaminhar Nota de empenho para empresa;
- 7.4. Encaminhar Solicitação de entrega para empresa com informações de produto, quantidade e local de entrega no prazo determinado.
- 7.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR





AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem como objetivo avaliar alternativas de contratação pública para aquisição de produtos da Agricultura familiar, para atender às necessidades do Setor de Alimentação escolar, da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12 (doze) meses, servindo como base para a elaboração do Termo de Referência, de acordo com o Artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

I - Descrição da Necessidade da Contratação:

A aquisição de gêneros alimentícios para o PNAE tem por objetivo atender à demanda essencial das escolas municipais por gêneros alimentícios frescos e saudáveis, fundamentais para promover a nutrição adequada e o desenvolvimento integral dos estudantes.

É imperativo, portanto, adotar medidas que assegurem o abastecimento regular de alimentos provenientes da agricultura familiar e empreendedores familiares rurais. Esses produtores não apenas oferecem produtos frescos e saudáveis, mas também desempenham um papel fundamental na promoção da agricultura sustentável, na geração de renda e no desenvolvimento das comunidades locais.

Além disso, a legislação vigente, em particular o art. 14 da Lei nº 11.947/2009, alterado pela Lei nº 14.660 de 23 de agosto de 2023: “ Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres”. Esta medida não apenas fortalece os produtores locais, mas também contribui para a promoção da segurança alimentar e nutricional dos alunos, incentivando hábitos alimentares saudáveis desde a infância.

Assim, a presente chamada pública visa não apenas suprir a demanda por alimentos nas escolas municipais, mas também promover uma alimentação de qualidade, sustentável e inclusiva. Ao priorizar a aquisição de produtos da agricultura familiar, busca-se garantir o acesso universal a uma alimentação adequada, contribuindo para o desenvolvimento integral dos estudantes e para a construção de uma sociedade mais justa e saudável.

II - Descrição dos Requisitos da Contratação:

Para atender à necessidade de assegurar uma alimentação escolar de qualidade, em total conformidade com as leis e regulamentações específicas, bem como com os padrões mínimos de qualidade e desempenho estipulados, os requisitos da contratação foram meticulosamente delineados. Esses requisitos foram concebidos para serem tanto necessários quanto suficientes para garantir a eficácia da solução proposta, além de promover a sustentabilidade em todas as suas dimensões.

É crucial que os gêneros alimentícios fornecidos sejam exclusivamente provenientes da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, conforme estabelecido na Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 06/2020. Prioridade absoluta é atribuída aos fornecedores localizados em assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e grupos formais e informais de mulheres.

Ademais, os produtos devem atender rigorosamente aos padrões mínimos de qualidade estabelecidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e pelas normativas específicas do setor alimentício. Eles devem ser frescos, saudáveis, livres de agrotóxicos em excesso e totalmente adequados para o consumo humano.

É fundamental que as estruturas das unidades escolares estejam totalmente adequadas para receber e armazenar os





produtos adquiridos, garantindo assim sua integridade e qualidade até o momento do consumo.

Esses requisitos foram elaborados com base na legislação vigente, bem como em práticas de mercado e padrões internacionais de qualidade e sustentabilidade. São considerados indispensáveis para garantir o sucesso da contratação, promovendo uma alimentação escolar saudável e sustentável nas escolas municipais de Santa Fé do Sul - SP, e atendendo aos princípios do interesse público.

III - Levantamento de Mercado e Escolha do Tipo de Solução:

O levantamento de mercado consiste em uma análise detalhada das alternativas disponíveis para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme previsto no art. 30 da Lei 11.947/2009. Este processo visa identificar os fornecedores potenciais e os preços praticados no mercado local, a fim de embasar a justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a ser contratada.

Conforme a legislação mencionada, a aquisição desses gêneros alimentícios pode ser realizada mediante dispensa de licitação, desde que os preços praticados sejam compatíveis com os vigentes no mercado local e que os alimentos atendam às exigências de controle de qualidade estabelecidas pelas normas pertinentes.

Para realizar o levantamento de mercado conforme as diretrizes da lei é necessário seguir os seguintes passos:

Identificar os potenciais fornecedores locais, incluindo cooperativas, agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e suas organizações.

Realizar pesquisas de preços em, no mínimo, três estabelecimentos locais, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando disponível.

Comparar os preços obtidos com os praticados no mercado local para verificar a compatibilidade e identificar eventuais discrepâncias.

Analisar a qualidade dos produtos oferecidos pelos fornecedores, garantindo que atendam aos requisitos de controle de qualidade estabelecidos pelas normas aplicáveis.

Ao realizar o levantamento de mercado de acordo com as disposições legais, é possível embasar de forma sólida a escolha do fornecedor e a contratação dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, garantindo a transparência, a eficiência e a legalidade do processo.

Os orçamentos foram realizados presencialmente pela fiscal do contrato, Adriana Antunes de Souza, RM 20.918, em três estabelecimentos locais: Supermercado Bom Retiro, Supermercado Guirao e Varejão da Economia. Foi feita uma média de preços a partir dessas visitas, e definido o valor médio, conforme detalhado no anexo.

IV - Descrição da Solução Integral:

A solução proposta abrange a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atender às necessidades de alimentação das escolas municipais de Santa Fé do Sul. Essa solução, embasada no disposto no art. 30 da Lei 11.947/2009, permite a dispensa de licitação, desde que os preços praticados sejam compatíveis com os do mercado local e os alimentos atendam às exigências de controle de qualidade estabelecidas pelas normativas pertinentes.

Para implementar essa solução, primeiramente, é necessário realizar um levantamento de mercado detalhado. Isso envolve a identificação de potenciais fornecedores locais, como cooperativas, agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, bem como a realização de pesquisas de preços em, no mínimo, três mercados locais. Durante essa pesquisa, é fundamental incluir os custos adicionais, como frete e embalagem, para embutir no valor final de cada produto. Além disso, é essencial comparar os preços obtidos com os praticados no mercado local e analisar a qualidade



dos produtos oferecidos pelos fornecedores.

Com base nos resultados do levantamento de mercado, serão selecionados os fornecedores que atendam aos requisitos de qualidade e custo estabelecidos.

Uma vez selecionados os fornecedores, será formalizada a contratação por meio de chamamento público, conforme previsto na legislação. O contrato deverá estabelecer as condições de fornecimento, os preços negociados, os prazos de entrega e demais cláusulas pertinentes.

Por fim, a solução será monitorada e avaliada continuamente, com o objetivo de garantir o cumprimento dos padrões de qualidade estabelecidos, a eficiência na entrega dos produtos e a promoção da agricultura familiar e sustentável na região.

V - Estimativa de Quantidades e Justificativa:

As estimativas de quantidades foram realizadas pelo setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, levando em consideração o cardápio elaborado de acordo com as diretrizes da resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, e o fornecimento pelo período de 12 meses.

Item	Produto	Quantidade	Unidade
1	ABACAXI PÉROLA - De primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. OBS: aproximadamente de 800g a 1200g cada unidade.	1.500	Unid.
2	ABOBRINHA PAULISTA - De primeira qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em caixas próprias.	1.400	Kg
3	ACELGA - Sem danificações físicas, folhas íntegras. Com cor, sabor e aroma característicos da espécie. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho. Peso e tamanho padrão.	500	Kg
4	ALFACE CRESPA - Folhas inteiras, cor e características do produto, livre de sujidades, parasitas, larvas e resíduo de fertilizantes.	2.000	Kg
5	BANANA NANICA - Em pencas de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos do manuseio e transporte. OBS: aproximadamente 130g cada unidade.	21.000	Kg
6	BATATA DOCE - Primeira qualidade, roxa, tamanho médio, casca lisa, consistência firme, isenta de sujidades e objetos estranhos.	1.000	Kg
7	CENOURA - De primeira qualidade, sem rama, fresca, compacta e firme, sem defeitos sérios (rachaduras, cortes), apresentando tamanho e cor uniforme, devendo ser bem desenvolvida. Isenta de sujidades, acondicionada em caixas próprias.	1.500	Kg

8	CHEIRO VERDE - Salsinha e cebolinha com folhas inteiras, graúdas, com talo, sem manchas, com coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto. Isento de material terroso e umidade externa anormal. Livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionada em caixas próprias.	200	Kg
9	COUVE MANTEIGA - De primeira qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem físicas ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas.	300	Kg
10	GOIABA VERMELHA - De primeira qualidade, tamanho médio e grande, casca lisa, consistência firme, livre de fungos, sujidades e objetos estranhos. OBS: aproximadamente 140g cada unidade	280	Kg
11	LARANJA PERA RIO - Primeira qualidade, tamanho médio e grande, casca lisa, consistência firme, livre de fungos, sujidades e objetos estranhos. OBS: aproximadamente 200g cada unidade	20.000	Kg
12	LIMÃO TAITI - De ótima qualidade, fresca, compacto e firme, isenta de sujidades e objetos estranhos, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido. OBS: aproximadamente 60g cada unidade	150	Kg
13	MAMÃO FORMOSA - De primeira qualidade, tamanho médio e grande, casca lisa, livre de fungos, sujidades e objetos estranhos.	7.000	Kg
14	MANDIOCA - De primeira qualidade, in natura, com casca, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades e objetos estranhos, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante.	4.000	Kg
15	MELANCIA - De primeira qualidade isenta de fungos, manchas, perfurações, sujidades e objetos estranhos, casca íntegra, consistência firme, sem rachaduras.	15.000	Kg
16	PEPINO CAIPIRA - De primeira qualidade, em condições de consumo, casca íntegra, sem rupturas.	1.500	Kg
17	REPOLHO VERDE - De primeira qualidade, compacto e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas.	1.500	Kg
18	TANGERINA PONKAN - De ótima qualidade, fresca, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida. OBS: aproximadamente 200g cada unidade	600	Kg
19	TOMATE - De primeira qualidade, maduro com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, coloração uniforme e brilho. Livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas, lavras, sem lesões de origem física.	1.500	Kg
20	UVA NIÁGARA - De primeira qualidade, madura, com casca íntegra e coloração uniforme.	1.000	Kg

VI - Estimativa do Valor da Contratação e Referências de Preços:

O custo total estimado da contratação é de **R\$ 446.270,70 (Quatrocentos e quarenta e seis mil, duzentos e setenta reais e setenta centavos)**. A pesquisa de preços foi realizada em três mercados locais (anexo) e pesquisa no Banco de



Preços, conforme determina a legislação vigente.

VII - Justificativas para o Parcelamento ou Não da Solução:

A decisão de parcelar a solução para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atender às escolas municipais de Santa Fé do Sul – SP, se fundamenta em diversos aspectos que visam otimizar a gestão dos recursos públicos. Parcelar a contratação permite uma melhor distribuição dos recursos ao longo do tempo, evitando o comprometimento excessivo do orçamento em um curto período. Isso proporciona maior flexibilidade para ajustar a contratação de acordo com as necessidades financeiras do município e estimula a participação de mais fornecedores, fomentando a concorrência e potencialmente resultando em melhores condições comerciais. Além disso, o parcelamento ajuda a mitigar riscos ao condicionar o pagamento à entrega efetiva dos produtos, garantindo a continuidade do fornecimento. Assim, essa estratégia se apresenta como uma opção prudente e alinhada aos princípios da eficiência e responsabilidade na gestão pública.

VIII - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

IX - Demonstrativo da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO):

Na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o período em questão, está prevista a contratação para a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao fornecimento nas escolas municipais de Santa Fé do Sul. Esta contratação visa atender às exigências estabelecidas pela Lei nº 11.947/2009, que determina a destinação de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para a compra direta desses produtos.

A LDO contempla o planejamento estratégico das contratações municipais ao longo do ano, garantindo a eficiência na gestão dos recursos públicos e o cumprimento das metas estabelecidas. A inclusão da contratação para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural no PAC reflete o compromisso da administração municipal em promover uma alimentação escolar de qualidade, ao mesmo tempo em que incentiva a agricultura familiar e contribui para o desenvolvimento econômico local.

X - Demonstrativo dos Resultados Pretendidos:

A contratação visa fornecer alimentos frescos e saudáveis para os alunos das escolas municipais, promovendo uma alimentação de qualidade e estimulando a economia local. Além disso, busca cumprir exigências legais e promover práticas agrícolas sustentáveis, contribuindo para a segurança alimentar e nutricional da comunidade escolar e para o desenvolvimento social, econômico e ambiental do município.

XI - Providências para a Celebração do Contrato:

As providências para a celebração do contrato para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para as escolas municipais de Santa Fé do Sul incluem:

- Elaboração do instrumento contratual: Preparação do contrato de acordo com os termos acordados entre as partes, incluindo condições de fornecimento, preços, prazos, responsabilidades e demais cláusulas pertinentes.
- Assinatura do contrato: Formalização do acordo por meio da assinatura do contrato pelas partes envolvidas, ou seja, pela administração municipal e pelos fornecedores selecionados.
- Publicação do extrato do contrato: Divulgação do extrato do contrato em veículos oficiais de comunicação, conforme determina a legislação, para dar transparência ao processo e informar à sociedade sobre os detalhes do contrato





celebrado.

- Cumprimento das formalidades legais: Verificação do cumprimento de todas as formalidades legais exigidas para a celebração do contrato, garantindo sua validade e eficácia.
- Garantia do cumprimento das condições contratuais: Monitoramento e fiscalização do fornecimento dos gêneros alimentícios de acordo com as condições estabelecidas no contrato, visando garantir a qualidade e a regularidade do serviço prestado.
- Registro e arquivamento do contrato: Registro do contrato nos órgãos competentes e arquivamento da documentação relacionada, assegurando sua rastreabilidade e disponibilidade para consulta futura.

XII - Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural apresenta um impacto ambiental reduzido em comparação com alimentos processados e ultraprocessados. Além disso, há uma redução na utilização de embalagens e uma maior preservação da biodiversidade, contribuindo para práticas mais sustentáveis e para o desenvolvimento das comunidades locais.

XIII – Gerenciamento de Risco

O gerenciamento de riscos na aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural é crucial para garantir o sucesso do processo. Veja a seguir uma abordagem simplificada para gerenciar os riscos envolvidos:

Identificação de Riscos:

Atraso na entrega dos produtos devido a condições climáticas adversas.

Flutuações nos preços dos produtos agrícolas devido a mudanças sazonais.

Qualidade insatisfatória dos alimentos devido a problemas de produção ou armazenamento.

Falhas na comunicação com os fornecedores, resultando em mal-entendidos ou falta de alinhamento.

Avaliação de Riscos:

Priorizar os riscos de acordo com sua probabilidade de ocorrência e o impacto potencial no processo de aquisição.

Determinar quais riscos são mais críticos e exigem maior atenção e recursos para mitigação.

Mitigação de Riscos:

Estabelecer contratos claros e bem definidos com os fornecedores, incluindo prazos de entrega, especificações dos produtos e condições de pagamento.

Diversificar a base de fornecedores para reduzir a dependência de um único fornecedor e mitigar os riscos de ruptura na cadeia de suprimentos.

Monitorar de perto as condições climáticas e sazonais, ajustando os planos de aquisição conforme necessário para lidar com possíveis atrasos ou flutuações nos preços.

Implementar processos de controle de qualidade rigorosos para garantir a conformidade dos produtos com as especificações estabelecidas.

Monitoramento e Controle:

Monitorar continuamente os riscos ao longo do processo de aquisição, avaliando a eficácia das estratégias de mitigação implementadas.

Realizar ajustes conforme necessário e estar preparado para responder rapidamente a qualquer evento adverso que possa surgir.





Adotando essa abordagem estruturada de gerenciamento de riscos, é possível minimizar as potenciais ameaças e aumentar as chances de sucesso na aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

XIV - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Com base nos elementos anteriores do presente documento de estudos preliminares,

DECLARO que:

(X) É VIÁVEL a presente contratação.

() NÃO É VIÁVEL a presente contratação pelos seguintes motivos:

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
SME nº 079.2024

1 INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 Data da conclusão da contratação: 31/01/2025

1.2 Área requisitante: Secretaria Municipal de Educação

1.3 UASG destino do DFD: 987033 – Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul

1.4 Descrição sucinta do objeto: Aquisição dos gêneros alimentícios, necessários à Merenda Escolar do Município, durante o exercício de 2.025 (com a média de preços), para Atendimento da Lei Federal nº 11.947/2.009 e a Resolução/CD/FNDE nº 038/2.009, 025/2.012, 026/2.013 e 04/2.015.

1.5 Prioridade: Alta

1.6 Solicitação Betha: 1857/2024.

2 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1 A alimentação dos Escolares tem como objetivo atender as necessidades nutricionais dos alunos durante a permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como promover a formação de hábitos alimentares saudáveis, atendendo as exigências da Lei nº 11.947/2009 FNDE - Resolução nº 26 de 17 de junho de 2013.

2.2. A alimentação adequada é fundamental para garantir as necessidades nutricionais, a qualidade de vida, melhorar o rendimento, evitar doenças e demais problemas de saúde, ou seja, a alimentação está intimamente ligada à promoção em saúde.

3 MATERIAIS E SERVIÇOS

3.1 A aquisição demandada pela Secretaria Municipal de Educação é gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme relação abaixo.

3.2 As descrições dos itens abaixo encontram-se mais detalhadas e especificadas no Anexo II – Descrição da Qualidade dos Produtos.

Item	Quant.	Unid.	Produto	Unit	Total
01	1.500	Unid.	ABACAXI PÉROLA	R\$ 10,30	R\$ 15.450,00
02	1.400	Kg	ABOBRINHA PAULISTA	R\$ 4,34	R\$ 6.076,00
03	500	Kg	ACELGA	R\$ 8,44	R\$ 4.220,00
04	2.000	Kg	ALFACE CRESPA	R\$ 17,35	R\$ 34.700,00
05	21.000	Kg	BANANA NANICA	R\$ 5,48	R\$ 115.080,00
06	1.000	Kg	BATATA DOCE	R\$ 3,82	R\$ 3.820,00
07	1.500	Kg	CENOURA	R\$ 4,32	R\$ 6.480,00
08	200	Kg	CHEIRO VERDE	R\$ 25,50	R\$ 5.100,00
09	300	Kg	COUVE MANTEIGA	R\$ 17,98	R\$ 5.394,00
10	280	Kg	GOIABA VERMELHA	R\$ 8,99	R\$ 2.517,20
11	20.000	Kg	LARANJA PERA RIO	R\$ 5,32	R\$ 106.400,00
12	150	Kg	LIMÃO-TAITI	R\$ 5,89	R\$ 883,50
13	7.000	Kg	MAMÃO FORMOSA	R\$ 4,12	R\$ 28.840,00
14	4.000	Kg	MANDIOCA	R\$ 5,75	R\$ 23.000,00
15	15.000	Kg	MELANCIA	R\$ 2,98	R\$ 44.700,00





16	1.500	Kg	PEPINO CAIPIRA	R\$ 4,14	R\$ 6.210,00
17	1.500	Kg	REPOLHO VERDE	R\$ 3,52	R\$ 5.280,00
18	600	Kg	TANGERINA PONKAN	R\$ 11,95	R\$ 7.170,00
19	1.500	Kg	TOMATE	R\$ 6,64	R\$ 9.960,00
20	1.000	Kg	UVA NIÁGARA	R\$ 14,99	R\$ 14.990,00
VALOR TOTAL.....					R\$ 446.270,70

4 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As Dotações Orçamentárias da CONTRATANTE, no futuro exercício, baseado na Lei Orçamentária de 2025, a saber: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ENSINO - LIVRE (Fornecimento de Alimentação Escolar) - (3.3.90.30 – Material de Consumo) – APLICAÇÕES:

- 233.0000 (Fonte 05 – RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE – ENSINO MÉDIO);
- 242.0000 (Fonte 05 - RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE – EDUCAÇÃO ESPECIAL);
- 243.0000 (Fonte 05 - RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE – EJA);
- 283.0000 (Fonte 05 – RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE – CRECHE);
- 284.0000 (Fonte 05 – RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE – PRÉ-ESCOLA) e
- 285.0000 (Fonte 05 - RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE – ENSINO FUNDAMENTAL).

5 EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. Os Cardápios por grupos atendidos serão elaborados pela nutricionista da Secretaria Municipal de Educação incluindo produtos oriundos da Agricultura Familiar.
- 5.2. As entregas deverão ser feitas ponto a ponto diretamente nas unidades relacionadas neste Termo de Referência.
- 5.3. Poderá haver alterações ou inclusões nos locais de entrega as quais serão comunicadas com antecedência pela contratante dentro dos limites do Município de Santa Fé do Sul/SP.
- 5.4. A proponente deverá transportar os produtos em transporte adequado e em condições específicas exigidas para cada tipo de produto.
- 5.5. As entregas serão parceladas, conforme a solicitação da Secretaria de Educação informando ao contratado, os itens e as quantidades a serem fornecidas.
- 5.6. O fornecimento será parcelado, conforme programação do cardápio aprovado com no mínimo 08 (oito) dias úteis antes de cada entrega.
- 5.7. Os produtos deverão ser postos e descarregados na forma de sua apresentação industrial ou comercial, cumprindo o disposto na legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), nos locais determinados pela Secretaria de Educação.
- 5.8. Não serão recebidos produtos, cujo acondicionamento original apresentar sinais de violação.
- 5.9. O prazo de validade dos produtos no ato da entrega, não deverá ser inferior a 75% (setenta e cinco) por cento do prazo de validade máximo estabelecido na embalagem do produto.
- 5.10. Os produtos entregues serão periodicamente fiscalizados pela fiscal do contrato a Sra. Adriana Antunes de Souza.
- 5.11. Na hipótese de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações, o contratado deverá repor o (s) produto (s) devolvido (s), no prazo de 24 horas.
- 5.12. Os produtos somente serão considerados recebidos após as conferências de praxe e aprovação da nutricionista.
- 5.13. As guias de remessa deverão constar a marca do produto que está sendo entregue a unidade e após a conferência o fiscal validará a nota fiscal.
- 5.14. Caberão à contratada as despesas decorrentes de entregas, seguros, mão-de-obra, etc., e também a obrigação de responder nas esferas civil, criminal e trabalhista por todas as ações e omissões na execução do objeto.





5.15. Caberá a contratada responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, direta ou indireta, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

6. LOCAIS DE ENTREGA

5.1. Serão nas EMs, EMEIs EE e EMPIs do Município, de acordo com a necessidade e informada pela Secretaria Municipal de Educação.

7. PRAZOS DE ENTREGA:

7.1. As entregas dos produtos: a) Perecíveis e Não perecíveis (Básicos Estocáveis) serão efetuados semanalmente (de 2 a 3 vezes na semana).

7.2. Em casos extraordinários poderão ser solicitados à contratada entregas extras conforme a necessidade, nos prazos e locais determinados pela secretaria Municipal de Educação.

7.3. O fornecimento será parcelado, conforme solicitação do setor responsável que informara o contratado as quantidades para entrega semanalmente.

8 ANEXOS

8.1 Anexo I – Relação dos Itens

8.2 Anexo II - Descrição da Qualidade dos Produtos.

8.3 Pesquisa de Preços (com 03 orçamentos e Pesquisa no Banco de Preços)

8.4 Estudo Técnico Preliminar

8.5 Termo de Referência

5 FISCAL/GESTOR

Ficam cientes da designação como Gestor e Fiscais da contratação dos serviços os servidores abaixo discriminados:

NOME	RM	CIÊNCIA
Marilza Barbosa de Almeida Marques	16287	
Adriana Antunes de Souza	20918	

5 RESPONSÁVEL

5.1 Eu Adriana Antunes de Souza, RM 20.918, CPF/MF nº 370.993.848-13, cargo Nutricionista, despacho para o Gabinete do Prefeito o DFD para que seja tomada as devidas providências referentes ao processo aquisição dos gêneros alimentícios para as escolas municipais.



ANEXO I

Relação dos gêneros alimentícios, necessários à Merenda Escolar do Município, durante o exercício de 2.025 (com a média de preços), para Atendimento da Lei Federal nº 11.947/2.009 e a Resolução/CD/FNDE nº 038/2.009, 025/2.012, 026/2.013 e 04/2.015.

Item	Quant.	Unid.	Produto	Unit	Total
01	1.500	Unid.	ABACAXI PÉROLA	R\$ 10,30	R\$ 15.450,00
02	1.400	Kg	ABOBRINHA PAULISTA	R\$ 4,34	R\$ 6.076,00
03	500	Kg	ACELGA	R\$ 8,44	R\$ 4.220,00
04	2.000	Kg	ALFACE CRESPA	R\$ 17,35	R\$ 34.700,00
05	21.000	Kg	BANANA NANICA	R\$ 5,48	R\$ 115.080,00
06	1.000	Kg	BATATA DOCE	R\$ 3,82	R\$ 3.820,00
07	1.500	Kg	CENOURA	R\$ 4,32	R\$ 6.480,00
08	200	Kg	CHEIRO VERDE	R\$ 25,50	R\$ 5.100,00
09	300	Kg	COUVE MANTEIGA	R\$ 17,98	R\$ 5.394,00
10	280	Kg	GOIABA VERMELHA	R\$ 8,99	R\$ 2.517,20
11	20.000	Kg	LARANJA PERA RIO	R\$ 5,32	R\$ 106.400,00
12	150	Kg	LIMÃO-TAITI	R\$ 5,89	R\$ 883,50
13	7.000	Kg	MAMÃO FORMOSA	R\$ 4,12	R\$ 28.840,00
14	4.000	Kg	MANDIOCA	R\$ 5,75	R\$ 23.000,00
15	15.000	Kg	MELANCIA	R\$ 2,98	R\$ 44.700,00
16	1.500	Kg	PEPINO CAIPIRA	R\$ 4,14	R\$ 6.210,00
17	1.500	Kg	REPOLHO VERDE	R\$ 3,52	R\$ 5.280,00
18	600	Kg	TANGERINA PONKAN	R\$ 11,95	R\$ 7.170,00
19	1.500	Kg	TOMATE	R\$ 6,64	R\$ 9.960,00
20	1.000	Kg	UVA NIÁGARA	R\$ 14,99	R\$ 14.990,00
VALOR TOTAL.....					R\$ 446.270,70

Observações:

- 1) Todas as unidades de medida dos produtos deverão obedecer as descrições das qualidades dos produtos, em atenção ao peso e característica, sob pena de não aceitação dos mesmos na entrega.
- 2) Os produtos serão fornecidos parceladamente de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Educação em obediência às requisições emitidas pelo Setor competente.
- 3) A Secretaria Municipal de Educação não fica obrigada a solicitar a totalidade dos produtos licitados, se comprometendo a liquidar somente os produtos que requisitar.
- 4) O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de **até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP** por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar e RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, que altera a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
- 5) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do futuro contrato.
- 6) O **CONTRATADO FORNECEDOR** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para



Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

- 7) Os produtos adquiridos deverão ser entregues por conta e risco do proponente vencedor, diretamente nas EMs, EMEIs e EMPIs do Município, de acordo com a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Educação, todos os produtos, obrigando-se o contratado a substituir, às suas expensas, aqueles produtos que por falha ou defeito vierem a ser recusados. Em caso de dúvidas relacionadas aos horários e locais de entrega, contatar pelo fone: (17) 3641-9060.
- 8) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.
- 9) O valor total desta Relação de Produtos, corresponde aproximadamente à 40% do valor do repasse do PNAE, devendo ser utilizado na Agricultura Familiar.



ANEXO II – DESCRIÇÃO DA QUALIDADE DOS PRODUTOS
CHAMADA PÚBLICA - 2025

GÊNEROS	DESCRIÇÃO DA QUALIDADE DOS PRODUTOS	UNID.
ABACAXI PÉROLA	De primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Aproximadamente de 800g a 1200g.	UNID
ABOBRINHA PAULISTA	De primeira qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em caixas próprias.	Kg
ACELGA	Sem danificações físicas, folhas íntegras. Com cor, sabor e aroma característicos da espécie. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho. Peso e tamanho padrão.	Kg
ALFACE CRESPA	Folhas inteiras, cor e características do produto, livre de sujidades, parasitas, larvas e resíduo de fertilizantes.	Kg
BANANA NANICA	Em pencas de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos do manuseio e transporte. OBS: aproximadamente 130g cada unidade.	Kg
BATATA DOCE	Primeira qualidade, roxa, tamanho médio, casca lisa, consistência firme, isenta de sujidades e objetos estranhos.	Kg
CENOURA	De primeira qualidade, sem rama, fresca, compacta e firme, sem defeitos sérios (rachaduras, cortes), apresentando tamanho e cor uniforme, devendo ser bem desenvolvida. Isenta de sujidades, acondicionada em caixas próprias.	Kg
CHEIRO VERDE	Salsinha e cebolinha com folhas inteiras, graúdas, com talo, sem manchas, com coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto. Isento de material terroso e umidade externa anormal. Livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionada em caixas próprias.	Kg
COUVE MANTEIGA	De primeira qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem físicas ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas.	Kg
GOIABA VERMELHA	De primeira qualidade, tamanho médio e grande, casca lisa, consistência firme, livre de fungos, sujidades e objetos estranhos. OBS: aproximadamente 140g cada unidade.	Kg



PREFEITURA

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL

TRABALHANDO POR VOCÊ

LARANJA PERA RIO	Primeira qualidade, tamanho médio e grande, casca lisa, consistência firme, livre de fungos, sujidades e objetos estranhos. OBS: aproximadamente 200g cada unidade.	Kg
LIMÃO-TAITI	De ótima qualidade, fresca, compacto e firme, isenta de sujidades e objetos estranhos, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido. OBS: aproximadamente 60g cada unidade	Kg
MAMÃO FORMOSA	De primeira qualidade, tamanho médio e grande, casca lisa, livre de fungos, sujidades e objetos estranhos.	Kg
MANDIOCA	De primeira qualidade, in natura, com casca, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades e objetos estranhos, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante.	Kg
MELANCIA	De primeira qualidade isenta de fungos, manchas, perfurações, sujidades e objetos estranhos, casca íntegra, consistência firme, sem rachaduras.	Kg
PEPINO CAIPIRA	De primeira qualidade, em condições de consumo, casca íntegra, sem rupturas.	Kg
REPOLHO VERDE	De primeira qualidade, compacto e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas.	Kg
TANGERINA PONKAN	De ótima qualidade, fresca, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida. OBS: aproximadamente 200g cada unidade.	Kg
TOMATE	De primeira qualidade, maduro com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, coloração uniforme e brilho. Livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas, lavras, sem lesões de origem física.	Kg
UVA NIÁGARA	De primeira qualidade, madura, com casca íntegra e coloração uniforme.	Kg





ANEXO II DO EDITAL - MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2024

PROCESSO Nº ____/202_

MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5- Email		6. DDD/Fone	
7. CEP			
8- Nº DAP Jurídica	9.Banco	10.Agência Corrente	11.Conta Nº da Conta
12.Nº de Associados	13.Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14.Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal		16.CPF	17.DDD/Fone
18.Endereço		19. Município/UF	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			





PREFEITURA
DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE**
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

1. Nome da Entidade		2.CNPJ		3.Município/UF		
4. Endereço				5.DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail				7.CPF		
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS						
	1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço de Aquisição*		5.Cronograma de Entrega dos produtos
				4.1.Unitário	4.2.Total	
1						
2						
OBS:	* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:		





MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente				2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF			5. CEP	
6. E-mail (quando houver)		7. Fone				
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)			10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES						
	1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
III– IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município	





4. Endereço		5.DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7.CPF

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

	1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
Total do projeto						

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

	1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos



[illegible]



MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--						
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL						
1. Nome do Proponente				2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF			5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)		
9. Banco		10. Nº da Agência			11. Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos						
	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	
1						
3						
4						
5						
OOBS	* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					





III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome	CNPJ	Município
Endereço		Fone
Nome do Representante Legal		CPF
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:





ANEXO III - MINUTA DO FUTURO CONTRATO

“CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE DIVERSOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NECESSÁRIOS À MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO, POR TEMPO DETERMINADO”.

Contrato nº ____/2024
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025
PROCESSO Nº 56/2025
DISPENSA Nº 02/2025

Pelo presente instrumento, firmado de um lado pela **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP**, situada na Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1616, Centro, com CNPJ nº 45.138.070/0001-49, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal o Senhor **EVANDRO FARIAS MURA**, brasileiro, casado, Advogado, RG. nº [REDACTED], CPF. (MF) nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua 09, nº 382, Centro, nesta, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o(a) Srº(a). (nome do Agricultor (a) Informal), DAP. nº _____, _____, _____, CPF. (MF) nº _____, RG. nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, doravante denominado (a) **CONTRATADO(A)**, fundamentados nas disposições das Leis Federais nºs 10.831, de 23 de dezembro de 2.003 e 11.947, de 16 de junho de 2.009 especificamente no artigo 14, § 1º e a Resolução/CD/FNDE nº 038, de 16 de julho de 2.009 especificamente no artigo 18, §§ 3º e 4º, Resolução/CD/FNDE nº 025, de 04 de julho de 2.012, Resolução/CD/FNDE nº 026, de 17 de junho de 2.013, Resolução/CD/FNDE nº 04, de 02 de abril de 2.015, Resolução FNDE/CD nº 06/2020, de 08 de maio de 2020, Resolução FNDE/CD nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021 e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 01/2025**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, destinados a Alimentação Escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, atendidos pela Secretaria Municipal de Educação deste município, durante o exercício de **2025**, de acordo com a legislação pertinente e a **Chamada Pública nº 01/2025**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA-

2.1 - O(A) **CONTRATADO(A)** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, juntando nos autos que faz parte integrante deste Instrumento, na(s) quantidade(s) e preço(s), relacionado(s) no Anexo I.





2.2 - O(s) produto(s) será (ão) fornecido(s) **PARCELADAMENTE**, de acordo com o Cronograma da Secretaria Municipal de Educação, em obediência às requisições emitidas pelo setor competente, até nas quantidades relacionadas abaixo.

2.3- A **CONTRATANTE** não fica obrigada a pedir a totalidade dos produtos licitados, se comprometendo a liquidar apenas os produtos que requisitar.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do (a) **CONTRATADO (A)**, será de **até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP** por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de **R\$ _____ (_____)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Grupo Formal, informal ou agricultor Individual	DAP

Item	Quant.	Unid.	Produto	Unit.	Total
TOTAL GERAL					R\$

CLÁUSULA QUARTA

4.1 - O(A) **CONTRATADO(A) FORNECEDOR(A)** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 - O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou **até 12 (doze) meses contados da assinatura**.

5.1.1 - O(s) produto(s) adquirido(s) deverá (ao) ser entregue(s) por conta e risco do proponente vencedor, diretamente nas EMs, EMEIs e EMPIs do Município, de acordo com a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Educação, todos os produtos, obrigando-se o contratado a substituir, às suas expensas, aqueles produtos que por falha ou defeito vierem a ser recusados. Em caso de dúvidas relacionadas aos horários e locais de entrega, contatar pelo fone: (17) 3641-9060.





5.1.2 - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 - No valor mencionado na Cláusula anterior, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A **CONTRATANTE** obriga-se a:

7.1.1 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** por meio de servidor especialmente designado;

7.1.2 - Efetuar o pagamento no prazo previsto;

7.1.3 - Para este termo a Gestora é a Senhora - _____, Secretária Municipal de Educação e o Fiscal é o Senhor - _____, Chefe da Merenda Escolar.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 - A **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, subitem 5.1.2, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente à (s) entrega(s), dentro do prazo de até 15 (quinze) dias contados da liquidação da Nota Fiscal correspondente aos produtos efetivamente entregues, mediante crédito em conta corrente do (a) **CONTRATADO (A)**, a saber: _____.

8.2 - Não será efetuado qualquer pagamento ao (a) **CONTRATADO (A)** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA

9.1 - As despesas decorrentes do presente contrato onerarão por conta da seguinte dotação orçamentária, a saber: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ENSINO - LIVRE (Fornecimento de Alimentação Escolar) - (3.3.90.30 - Material de Consumo) - APLICAÇÕES: 233.0000 (Fonte 05 - RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - ENSINO MÉDIO); 242.0000 (Fonte 05 - RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - EDUCAÇÃO ESPECIAL); 243.0000 (Fonte 05 - RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - EJA); 283.0000 (Fonte 05 - RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - CRECHE); 284.0000 (Fonte 05 - RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - PRÉ-ESCOLA) e • 285.0000 (Fonte 05 - RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - ENSINO FUNDAMENTAL).

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total do(s) produto(s) adquirido(s) ou **até 12 meses contados da assinatura**.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

Parágrafo único. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº 13.709, de 2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

11.2.A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual, sob pena de rescisão sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§1º A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

§2º Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

§3º Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

11.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a CONTRATANTE está exposta.

Parágrafo único. A critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

§1º A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias da CONTRATANTE e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

§2º A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.





11.5.A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição a CONTRATANTE, mediante solicitação.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

11.6.A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Parágrafo único. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

11.7.A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

11.8.A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

Parágrafo único. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

11.9.Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

Parágrafo único. A CONTRATANTE fica obrigada a emitir relatório assinado e datado com todas as medidas tomadas para eliminar completamente os dados pessoais e cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico).

11.10.A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE para as finalidades pretendidas neste contrato.

11.11.A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CONTRATANTE.

Parágrafo único. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei Federal nº 13.709, de 2018.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 - O **CONTRATANTE** em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) **CONTRATADO(A)**;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) **CONTRATADO(A)**;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Único - Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do(a) **CONTRATADO(A)**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 - O(A) **CONTRATADO(A) FORNECEDOR(A)** deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

14.2 - A **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 - É de exclusiva responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A) FORNECEDOR(A)** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 - A **CONTRATANTE** em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- 16.1.1** - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) **CONTRATADO(A)**;
- 16.1.2** - rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) **CONTRATADO(A)**;
- 16.1.3** - fiscalizar a execução do contrato;
- 16.1.4** - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

16.2 - Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do(a) **CONTRATADO(A)**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.

17.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública nº __/202_**, Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2.003, Lei Federal nº 11.947/2.009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1 - O(A) **CONTRATADO(A)** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observado o limite disposto na cláusula terceira deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

22.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

22.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

22.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

22.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

22.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

22.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

22.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

22.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

22.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

22.1.5 fraudar a licitação;

22.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

22.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

22.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

22.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

22.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

22.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

22.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

22.2.1 advertência;

22.2.2 multa;

22.2.3 impedimento de licitar e contratar e





22.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

22.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

22.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

22.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

22.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

22.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

22.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

22.4.1 Para as infrações previstas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

22.4.2 Para as infrações previstas nos itens 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6, 22.1.7 e 22.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

22.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

22.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

22.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6, 22.1.7 e 22.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

22.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 22.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

22.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.





22.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

22.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

23.1 - É competente o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul - SP, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA
FÉ DO SUL - SP, em ____de____2025

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP.
CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:



ANEXOS DO CONTRATO

POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

Pelo presente termo, eu, _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, declaro ter conhecimento da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados e estar adequado a esta.

Declaro que estou prestando serviços para o Município de Santa Fé do Sul, de forma que os dados são tratados na finalidade do objeto do Contrato, com tratamento dos dados conforme estabelecidos nas hipóteses de tratamento de dados fulcradas nos arts. 7º ao 16, da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Declaro estar ciente de que minhas ações serão monitoradas nos termos da Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul.

Estou ciente, ainda, que serei responsável pelo dano que possa causar em caso de descumprimento da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e da Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, ao realizar uma ação de iniciativa própria de tentativa quanto à modificação da configuração, física ou lógica, dos recursos computacionais sem a permissão da área competente, bem como utilização de dados de terceiros para fins diversos daqueles estabelecidos em contrato.

Santa Fé do Sul, ____ de _____ de 202__.

Nome
Cargo

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

CONTRATADA:

OBJETO:

ASSINATURA: ____ de ____ de 202__.

VALOR GLOBAL: R\$ ____.

MODALIDADE: - Chamada Pública nº ____/202__ - Processo nº ____/202__.

VIGÊNCIA:

Santa Fé do Sul - SP, ____ de ____ de 202__.

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito





DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE - SP.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

CNPJ. (MF) N° 45.138.070/0001-49

CONTRATADA:

CNPJ. (MF) N°

CONTRATO N° __/202__.

DATA DA ASSINATURA: __ de ____ de 202__.

VIGÊNCIA:

OBJETO:

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santa Fé do Sul - SP, em __ de ____ de 202__.

Nome: EVANDRO FARIAS MURA

Cargo: Prefeito

E-mail: gab@santafedosul.sp.gov.br



ANEXO DO CONTRATO - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL - SP.

CONTRATADO:

CONTRATO Nº:

OBJETO:

ADVOGADO: BARCELOS ANTONIO SILVEIRA - OAB/SP Nº 309.428 - e-mail: barcelos@santafedosul.sp.gov.br.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Fé do Sul - SP, __ de _____ de 202__.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____





Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

OBS. Os documentos anexos ao contrato deverão ser assinados, somente pela empresa vencedora do certame, por ocasião da assinatura do Termo Contratual ou no momento da execução contratual.





ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO, QUE, OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO PRODUZIDOS PELOS ASSOCIADOS/COOPERADOS

DECLARAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº ____/202_ - PROCESSO Nº ____/202_ - DISPENSA Nº ____/202_

A _____ (GRUPO FORMAL), DAP.

Jurídica _____ nº _____, CNPJ. (MF) nº _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, _____, representada pelo seu Presidente o Senhor _____, CPF. (MF) nº _____, **DECLARAMOS** que, os Gêneros Alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, bem como, nos responsabilizamos pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

POR SER EXPRESSÃO DA VERDADE, FIRMAMOS A PRESENTE.

Santa Fé do Sul - SP, aos ____ de _____ de 202_.

Carimbo do CNPJ e Assinar





ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO, QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SER ENTREGUES SÃO PRODUZIDOS PELO AGRICULTOR.

DECLARAÇÃO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº _____ PROCESSO Nº ____/202__ DISPENSA Nº _____

_____, (GRUPO INFORMAL), CPF. nº _____,
_____, RG. nº _____, DAP nº _____,
residente e domiciliado na _____, nº _____, _____,
_____, **DECLARA**, que os Gêneros Alimentícios a ser entregues são produzidos
pelo agricultor familiar relacionados no projeto de venda.

**POR SER EXPRESSÃO DA VERDADE, FIRMAMOS A
PRESENTE.**

Santa Fé do Sul - SP, ____ de _____ de 202__.

DAP nº _____
(GRUPO INFORMAL)





**ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O
MINISTÉRIO DO TRABALHO**

Eu....., representante legal da
empresa....., interessada em participar da Chamada Pública nº __/202__, da
Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul/SP, declaro sob as penas da lei, que, a empresa
.....encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se
refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Local e data.

Assinatura do representante legal

Nº do RG

